

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



GAB/Secretário Municipal de Obras, em 21/11/2019.

À Comissão Permanente de Licitação,

Autorizo na forma solicitada. Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitação para os devidos fins.

  
José Augusto Brandão Lopes  
Secretário Municipal de Obras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



## DESPACHO

A Procuradoria do Município para análise e manifestação quanto à regularidade da Contratação, de acordo com art. 38 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Pio XII - MA, 22 de novembro de 2019.

José Rodrigues Alves  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ:06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

Ref: Processo nº 086/2019

Interessado: Presidente da CPL

Assunto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Calçamento em Bloquetes na Sede do Município de Pio XII-MA

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Submetido ao exame desta Procuradoria para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Prestação de Serviços de Calçamento em Bloquetes na Sede do Município de Pio XII-MA.

Despesa estimada em: **R\$ 461.952,38 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)**

Constam dos autos: Ofício de Solicitação da Secretário Adjunto de Obras, projeto básico, autorização para abertura de processo pelo Secretário Municipal de Obras, decreto 001/2018 designado ordenadores de despesa, termo de abertura de processo, termo de autuação, Portaria nº 0201005/2019-GP, designando o Presidente da Comissão de Licitação, despachos de encaminhamento, indicação de recurso e autorização, minuta do edital e seus anexos e despacho do presidente da Comissão de Licitação encaminhando os autos a Procuradoria para análise da minuta do edital nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93.

São os relatos.

Passo o opinar.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de prestação de serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para a prestação de serviços.

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso para a despesa.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterà no preâmbulo o número de ordem e serie anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para inicio da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- sanções para o caso de inadimplemento;
- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distancia em que serão prestados os elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referencia, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

*-critério de reajuste, que devesse retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

- condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
  - b) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
  - c) exigência de seguros, quando for o caso;
- instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;  
- condições de recebimento do objeto da licitação;  
- outras indicações específicas ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- parecer jurídico;

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital, se tem algebrado os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de serviços, e sob o ângulo jurídico- formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ:06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta sob exame, propondo o retorno do processo ao presidente da comissão para as providencias decorrentes, nos termos da lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Sub censura.

Pio XII - MA, 26 de novembro de 2019.

Procuradoria do Município de Pio XII - MA.

*Augusto Carlos Costa*  
Procurador Geral do Município  
OAB - MA 14702 / A